



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 064 / 2026

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A FIRMAR ACORDO TÉCNICO COM A JK VILLE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.760/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.760, de 15 de maio de 2009, autorizado a firmar acordo técnico com a JK Ville Empreendimentos SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 52.471.862/0001-04, em razão da necessidade de adequação das obrigações originalmente estabelecidas para atendimento do empreendimento denominado "JK Ville", observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Art. 2º A obrigação originalmente atribuída ao empreendedor consistente na construção de reservatório de água potável com capacidade de 75 m³ (setenta e cinco metros cúbicos), avaliada em R\$ 111.519,01 (cento e onze mil, quinhentos e dezenove reais e um centavo), fica substituída pela execução de caixa de retenção de águas pluviais junto ao muro do Cemitério Municipal, avaliada em R\$ 95.988,80 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), obra já executada e aceita pelo Município.

§ 1º A substituição da obrigação prevista no *caput* fundamenta-se em manifestação técnica do SAAE que concluiu pela desnecessidade da implantação do reservatório de 75 m³ em razão das melhorias promovidas no sistema municipal de abastecimento de água, especialmente após a entrada em operação do reservatório com capacidade de 5.000 m³ e das adequações realizadas na rede de distribuição.

§ 2º A substituição da obrigação original não acarreta prejuízo ao sistema público de abastecimento de água nem à capacidade de atendimento do empreendimento, permanecendo preservado o interesse público e a segurança operacional do sistema.

Art. 3º A diferença entre o valor da obrigação originalmente imposta ao empreendedor e o valor da obra efetivamente executada corresponde a 15.520,21 (quinze mil, quinhentos e vinte reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único. O valor referido no *caput* deverá ser recolhido pelo empreendedor, em parcela única, ao Fundo de Concessão de Esgotos – FCE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, observadas as formalidades estabelecidas no instrumento de acordo.

Art. 4º Em razão do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no respectivo instrumento de acordo, fica a JK Ville Empreendimentos SPE Ltda. definitivamente dispensada da construção do reservatório de água potável de 75 m³ originalmente exigido nas diretrizes de aprovação do empreendimento.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

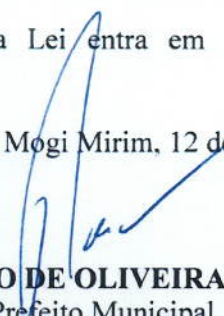
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º O acordo técnico celebrado entre o SAAE e a JK Ville Empreendimentos SPE Ltda. constitui anexo integrante da presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de junho de 2026.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **064 / 2026**  
Autoria: Prefeito Municipal